



MUNICÍPIO DO RIO GRANDE (RS)
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VEREADOR DR. JÚLIO CÉSAR P. DA SILVA (PMDB)

Rua General Vitorino n.º 441 - CEP 96.200-310 - Telefone: (53) 233 8500 - e-mail: juliocesar@camara.riogrande.rs.gov

PROJETO DE LEI

061

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	1.180
29 / 09 / 2003	
RUBRICA FOLHAS	
	02

“Estabelece obrigatoriedade de exposição de texto de Lei Municipal”.

Art. 1º - As casas, instituições e promotores de eventos culturais e desportivos, devem expor e manter em local visível da realização dos mencionados eventos a Lei Municipal nº 4.601, de 31 de maio de 1991.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 24 de setembro de 2003.

Dr. Júlio César P. da Silva
Vereador do PMDB



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE



DESPACHO

Processo nº 1180

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Julio Martins

Deliberou a Comissão de enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 06 de Outubro de 2003

[Signature]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 816/03

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 30 de Outubro de 2003

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 2003

[Signature]
Relator(a)

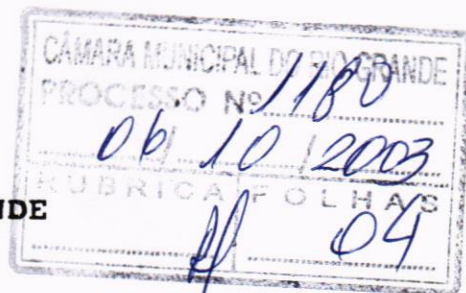
Dee órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 - FONE:(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 4.601
31 de maio de 1.991.



DISPÕE SOBRE MEIO INGRESSO DE ESTUDANTES
EM ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS.

Ver. Bel. JÚLIO RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Art. 19, combinado com o § 7º do Art. 34 da Lei Orgânica do Município:

FAZ SABER que esta declara e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os estudantes pagarão MEIO INGRESSO EM ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS DESENVOLVIDAS EM NOSSO MUNICÍPIO.

§ 1º - Nas atividades contidas no "caput" deste artigo encontram-se jogos de futebol profissional e sessões de cinema.

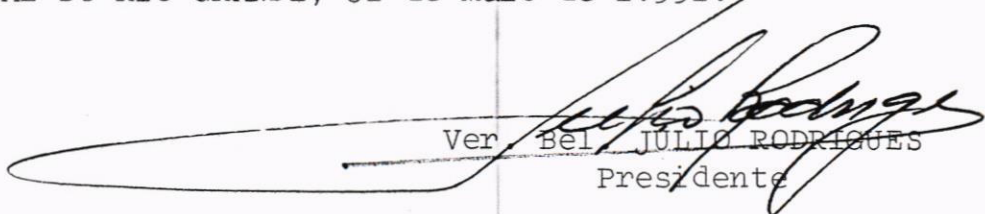
§ 2º - Para fins de identificação serão válidas as carteiras de identidade estudantil dos seguintes órgãos:

I - Para estudantes universitários identidade expedida pelo DCE (Diretório Central dos Estudantes).

II - Para secundaristas e demais estudantes a carteira fornecida pelo grêmio de suas escolas.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, 31 de maio de 1.991.

Ver. Bel. 
Presidente



PLS. 05
RL

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 160
—

PROCESSO...1180...

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2003

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

EMENDA N.º 01
AO PLV 061/2003

PROCESSO N.º 1180/03

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO N.º 265	
25/02/2004	
FUBRICA	FOLHAS
P	06

EMENDA: Aditória

AUTOR: Que seja incluído o texto das seguintes
Leis 4.601/91, 5.519/2001, 5568/2001.

aprovada



DATA 25.02.2004

VISTO



Fls. 07
Rf

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 41

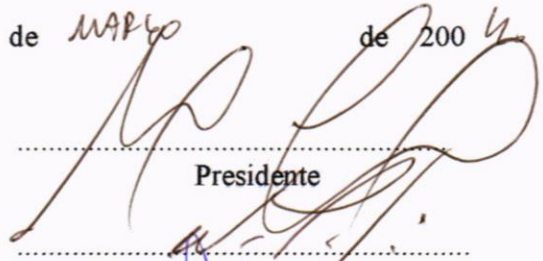
PROCESSO 265 (EMENDA 1 AO
PRO 10420 1180)

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 29 de MARÇO de 2004

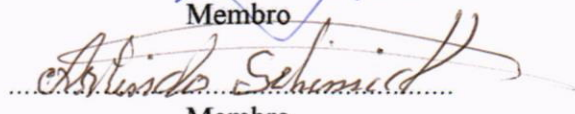


.....
Presidente

.....
Vice-Presidente


.....
Secretário

.....
Membro


.....
Membro

VOTAÇÃO NOMINAL

Emenda
Aditicia

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	—		
2	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - BOKA	✓		
3	ARLINDO SCHIMIDT	—		
4	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
5	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
6	ADINELSON TROCA	—		
7	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO - NANDO	—		✓
8	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
9	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	CHARLES SARAIVA	—		
11	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
12	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDIR PEREIRA	—		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES-RENATINHO	—		
18	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
19	RUDIMAR MASSIA MARIN -PRETO	✓		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
	RESULTADO:	12		01

DATA: 31.03.2004

SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE
EXPOSIÇÃO DE TEXTO DE LEI MUNICIPAL.**

Art. 1º- As casas, instituições e promotores de eventos culturais e desportivos, devem expor e manter em local visível da realização dos mencionados eventos as Leis Municipais nº 4.601/1991, 5.519/2001 e 5.568/2001.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE


Of. n. °362/04
Proc. n°1180/03

Rio Grande, 05 de abril de 2004.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão plenária realizada no dia de hoje, para sua devida aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Cláudio Diaz
Presidente

ANEXO: Estabelece obrigatoriedade de exposição de texto de Lei Municipal.

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

ATA Nº 7491

PROCESSO Nº 1180/03

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	—		
2	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - BOKA	✓		
3	ARLINDO SCHIMIDT	—		
4	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
5	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
6	ADINELSON TROCA	—		
7	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO - NANDO	✓		
8	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
9	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	CHARLES SARAIVA	—		
11	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
12	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDIR PEREIRA	—		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES-RENATINHO			
18	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
19	RUDIMAR MASSIA MARIN -PRETO	✓		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
	RESULTADO: <i>aprovada</i>	13		

DATA: 31.03.2004

SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.923, DE 22 DE ABRIL DE 2004

**ESTABELECE OBRIGATORIEDADE
DE EXPOSIÇÃO DE TEXTO DE LEI
MUNICIPAL.**

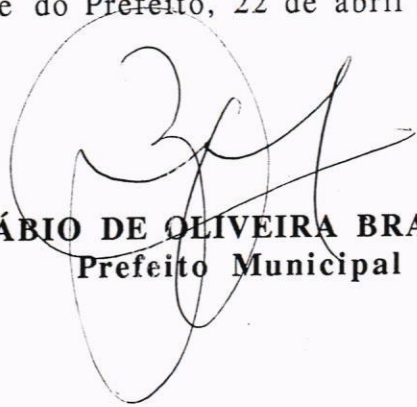
O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Art. 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As casas, instituições e promotores de eventos culturais e desportivos devem expor, e manter em local visível da realização dos mencionados eventos, as Leis Municipais n° 4.601/1991, 5.519/2001 e 5.568/2001.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2004.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/SMHAD/SMEC/PJ/CMRG/Publicação